



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 34/2019**

***Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 09/07/2019, o Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Tássio Brunoro), institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 13/2019**

***Institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Anchieta o DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO.

**Art. 2º** Fica estabelecido o dia 25 de novembro, data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

**Art. 3º** A administração pública municipal priorizará para o período de que se trata o art. 2º desta Lei, nele compreendendo-se também a semana em que a data ocorrer, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, as ações de:

- I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V – divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 5º** Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** O Dia Municipal de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município de Anchieta

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de julho de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário